

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

da Escola de Saúde Pública do Ceará  
Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

da Escola de Saúde Pública do Ceará  
Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)

# Missão, Visão e Valores

**Escola de Saúde Pública do Ceará  
Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)**

2024 - 2027

## QUEM SOMOS E ONDE VAMOS CHEGAR



### Missão

Promover o desenvolvimento de excelência da força de trabalho em Saúde por meio da Educação Permanente, apoiado pela ciência, inovação e tecnologia, visando o fortalecimento do SUS e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.



### Visão

Até 2027, ser reconhecida pela sociedade como uma escola de saúde pública de excelência na formação e qualificação da força de trabalho para o Sistema Único de Saúde (SUS).



### Valores

Comprometimento com o SUS;  
Eficiência e sustentabilidade;  
Ética;  
Humanização;

Inclusão e diversidade;  
Inovação e conhecimento;  
Transparência;  
Valorização das pessoas.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Elmano de Freitas da Costa

**VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**

Jade Afonso Romero

**SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Tânia Mara Silva Coelho

**SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ (ESP/CE)**

Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti

**COORDENADORA DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO DA ESP/CE**

Geni Carmem Clementino Alves

**COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ESP/CE**

Maria Elci Moreira Galvão

**COORDENADORA DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA GERAL DA ESP/CE**

Delanne Emanuelle Pinheiro Gadelha Damasceno

**COORDENADOR DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA ESP/CE**

Henrique Luís do Carmo e Sá

**DIRETORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESP/CE**

Érika de Oliveira Nicolau

**DIRETORA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA ESP/CE**

Olivia Andrea Alencar Costa Bessa

**DIRETOR DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE DA ESP/CE**

Francisco Sales Ávila Cavalcante

**DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA ESP/CE**

Selma Carvalho do Nascimento Aquino

**GERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DA ESP/CE**

Nara Iury Oliveira Silva

**GERENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESP/CE**

Luciana Rocha da Costa

**GERENTE DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ESP/CE**

Alciléa Leite de Carvalho

**GERENTE DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA ESP/CE**

Kellyane Munick Rodrigues Soares Holanda

**GERENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA ESP/CE**

Ligia Lucena Gonçalves Medina

**GERENTE DE INOVAÇÃO DA ESP/CE**

Isabella Souza Costa Cavalcante

**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA ESP/CE**

Irlene Alves Rodrigues

**GERENTE DE PESQUISA EM SAÚDE DA ESP/CE**

Juliana Alencar Moreira Borges

**GERENTE FINANCEIRA DA ESP/CE**

Julianne Débora Rebouças da Silva

**GERENTE ADMINISTRATIVO DA ESP/CE**

Carlos Roberto Menescal Maia

**GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA ESP/CE**

Leilanne Maria Costa Lima

**COORDENADORA DA SECRETARIA ACADÊMICA DA ESP/CE**

Ana Lúcia Barreto Xenofonte

## Ficha Técnica

**Código de Ética e Conduta da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)**

### Realização/Instituição Responsável

Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE)

### Equipe

#### Grupo de trabalho

Érika de Oliveira Nicolau  
Francisco Sales Ávila Cavalcante  
Geysla do Nascimento Viana  
Hanna Rafaela de Lima Vieira  
Pedro Leão de Queiroz Neto  
Silvana Maria Lopes Rocha  
Zilvanir Fernandes de Queiroz

### Produção Editorial

#### Comunicação Institucional da ESP/CE

#### Capa e Diagramação

Rafael Medeiros Campos

#### Supervisão Técnica

Elon Nepomuceno

### Dados da Publicação

Fortaleza-CE • 2026

---

#### Direitos Autorais e Licença de uso:

É permitida a reprodução total ou parcial deste caderno, desde que citada a fonte.

Todos os direitos desta edição reservados à:

### **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES (ESP/CE)**

Av. Antônio Justa, 3161, Meireles  
Fortaleza-CE • CEP: 60.165-090

E-mail: [esp@esp.ce.gov.br](mailto:esp@esp.ce.gov.br)

 /espceara

[www.esp.ce.gov.br](http://www.esp.ce.gov.br)

## Apresentação

---

Após construção coletiva, a Comissão Setorial de Ética Pública da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins (CSEP-ESP/CE) apresenta à Sociedade e ao seu corpo institucional o seu Código de Ética e Conduta, instrumento aprovado e formalizado por meio da Resolução do Comitê de Governança da ESP/CE nº 04/2026, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado nº 065 de 10 de abril de 2026.

Integrando o conjunto de mecanismos que fortalecem a cultura ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão pública no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará, nosso código consolida princípios, valores e diretrizes fundamentais para orientar a conduta dos agentes públicos vinculados à esta instituição.

Mais do que um normativo, o Código de Ética e Conduta da ESP/CE representa um compromisso coletivo com a atuação responsável, orientando decisões, prevenindo desvios e promovendo uma cultura organizacional pautada pelo interesse público.

Sua aplicação abrange todos aqueles que atuam na instituição – servidores, colaboradores, docentes, discentes e parceiros – reconhecendo também que a ética não se restringe ao ambiente formal de trabalho, mas se estende às atitudes que impactam a credibilidade e a imagem de nossa instituição.

O Código está fundamentado em princípios essenciais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, além de valores como integridade, honestidade, boa-fé, respeito e compromisso com o bem coletivo. Esses elementos orientam não apenas o que deve ser feito, mas, sobretudo, como deve ser feito.

No cotidiano de trabalho, a ética se traduz em práticas concretas: no cuidado com as informações, na responsabilidade com os recursos públicos, no respeito às pessoas, na tomada de decisões baseadas em critérios técnicos e na postura diante de situações de risco ou conflito de interesses. São essas atitudes, muitas vezes silenciosas, que sustentam a confiança institucional.

O Código também estabelece limites claros ao vedar condutas que comprometam a integridade da atuação pública, como a obtenção de vantagens indevidas, o uso do cargo para benefício pessoal, a prática de assédio ou discriminação, e a omissão diante de irregularidades. Ao mesmo tempo, assegura direitos, como a ampla defesa, o sigilo nas denúncias e a proteção contra retaliações, reforçando um ambiente seguro e ético.

Destaca-se, ainda, o papel da Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP-ESP/CE), responsável por orientar, analisar situações concretas e promover ações educativas, contribuindo assim, para o fortalecimento contínuo da cultura ética na instituição.

Nesse contexto, a ética na administração pública se afirma como um pilar essencial para a legitimidade das instituições, a qualidade dos serviços prestados e o respeito ao cidadão. O Código de Ética e Conduta da ESP/CE assume, portanto, um papel estratégico ao alinhar comportamentos, reduzir riscos e consolidar práticas de integridade.

Ao promover uma atuação baseada na responsabilidade, na transparência e no compromisso com o interesse público, este Código contribui diretamente para o fortalecimento da governança institucional e para a construção de uma relação de confiança sólida entre a instituição e a sociedade.

Mais do que um conjunto de regras, este Código é um convite permanente à reflexão e à prática de uma ética viva, construída diariamente por cada agente público no exercício de suas funções.

O compromisso com a ética começa em cada atitude – e depende de todos nós!!!

# Sumário

---

<b>Apresentação .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo 1: das disposições preliminares .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 2: dos princípios e valores éticos .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 3: das regras de conduta.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 4: das condutas vedadas.....</b>	<b>13</b>
<b>Capítulo 5: do conflito de interesses .....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo 6: do recebimento de vantagens .....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo 7: do relacionamento com fornecedores e parceiros .....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo 8: das manifestações públicas e do uso de redes sociais.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo 9: da promoção da ética e da integridade.....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo 10: da comunicação de irregularidades e da proteção ao denunciante .....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo 11: das violações ao código .....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo 12: dos direitos do agente público .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo 13: das disposições finais .....</b>	<b>16</b>

## CAPÍTULO 1: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

Art. 1º. Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores, deveres e normas de comportamento que orientam a atuação dos agentes públicos no exercício de suas atividades ou em razão delas, no âmbito da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE).

**Parágrafo único.** O Código tem por objetivo promover a ética, a integridade, a transparência e a responsabilidade na gestão pública, orientar a tomada de decisões no exercício da função pública, proteger o interesse público, fortalecer a confiança da sociedade e preservar a imagem institucional da autarquia.

Art. 2º. Este Código se aplica a:

1. servidores públicos efetivos;
2. ocupantes de cargos de provimento em comissão;
3. empregados públicos;
4. estagiários, bolsistas e residentes;
5. docentes, discentes e pesquisadores vinculados às atividades institucionais;
6. prestadores de serviços terceirizados;
7. demais colaboradores que atuem em nome ou no interesse da instituição.

§1º. Para os fins deste Código, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, função, atividade ou atribuição no âmbito da ESP/CE.

§2º. As disposições deste Código se aplicam também às condutas praticadas fora do ambiente institucional quando relacionadas ao exercício da função pública ou quando possam repercutir na imagem, na integridade ou na credibilidade institucional da ESP/CE.

§3º. A aplicação deste Código não afasta a observância das legislações e normas regulamentares específicas aplicáveis a cada categoria profissional ou vínculo institucional.

Art. 3º. A observância deste Código não exclui o cumprimento das normas previstas na legislação federal, estadual e nas normas institucionais aplicáveis à Administração Pública.

**Parágrafo único.** Em caso de eventual conflito entre as disposições deste Código e nas normas hierarquicamente superiores, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

## CAPÍTULO 2: DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

---

Art. 4º. A atuação dos agentes públicos da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE) deverá pautar-se pelos valores institucionais previstos no Decreto regulamentador, bem como pelos valores e princípios que regem a Administração Pública, como os a seguir especificados:

1. Legalidade: observância estrita da legislação e das normas aplicáveis à Administração Pública;
2. Imparcialidade: atuação livre de favorecimentos ou perseguições, assegurando tratamento isonômico aos administrados;

3. Moralidade: conduta ética compatível com os padrões de probidade administrativa e com os valores da Administração Pública;
4. Transparência: garantia da publicidade das ações institucionais e da promoção do acesso às informações públicas, nos termos da legislação aplicável;
5. Eficiência: busca do melhor resultado na prestação dos serviços públicos, com racionalidade na utilização dos recursos disponíveis;
6. Integridade: adesão e alinhamento aos valores, princípios e normas éticas comuns, de modo a sustentar e priorizar o interesse público sobre interesses privados;
7. Probidade: atuação honesta, íntegra e comprometida com o interesse público;
8. Boa-fé: atuação com lealdade, honestidade e respeito ao ordenamento jurídico;
9. Autonomia técnica: exercício das atribuições institucionais com base em critérios técnicos e profissionais, resguardado de interferências indevidas que comprometam a imparcialidade e a integridade das atividades desempenhadas;
10. Objetividade: atuação baseada em critérios objetivos na coleta, avaliação e comunicação de informações;
11. Confidencialidade: respeito ao valor e à propriedade das informações que recebem, não devendo divulgá-las sem a autorização apropriada;
12. Competência: aplicação do conhecimento, habilidade e experiência necessárias à execução de suas atividades;
13. Fidelidade ao interesse público: priorização do bem comum na tomada de decisões;
14. Cortesia: tratamento respeitoso, cordial e colaborativo nas relações institucionais;
15. Dignidade e decoro: comportamento compatível com a função pública, preservando a honra e o respeito nas relações profissionais;
16. Compromisso institucional: dedicação ao cumprimento da missão, dos objetivos estratégicos e dos resultados institucionais da ESP/CE.
17. Honestidade: atuação íntegra, sem utilização de falsas declarações, inverdades ou práticas fraudulentas.

**Parágrafo único.** Os princípios e valores previstos neste artigo devem orientar a conduta funcional, a tomada de decisões e as relações institucionais dos agentes públicos da ESP/CE, inclusive em situações não expressamente previstas neste Código.

## CAPÍTULO 3: DAS REGRAS DE CONDUTA

---

Art. 5º. São regras de condutas a serem cumpridas pelos agentes públicos:

1. Servir ao interesse público e manter a confiança e a reputação, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais;
2. Respeitar e contribuir para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da gestão pública;
3. Ter conduta idônea, íntegra e irrepreensível, evitando comportamentos que possam contrariar seus princípios éticos;

4. Ser prudente no uso e na proteção das informações obtidas em razão de suas atividades;
5. Conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, atenção, diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas;
6. Utilizar meios ou artifícios que possam fraudar avaliações de desempenho, próprias ou de terceiros, em atividades acadêmicas ou profissionais, bem como acobertar a eventual utilização desses meios.
7. Ser transparente quanto aos limites de seus conhecimentos, habilidades e experiências para a execução de determinada atividade;
8. Buscar a melhoria contínua de sua proficiência, eficácia e da qualidade de seus serviços;
9. No âmbito pessoal e profissional, manter conduta compatível com os valores morais, éticos e sociais;
10. Observar a cortesia e a discrição ao alertar qualquer pessoa sobre o cometimento de erro ou atitude inapropriada;
11. Repudiar manifestações de preconceito relacionadas à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou intelectual, ou ainda quaisquer outras formas de discriminação;
12. Atuar com espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no ambiente de trabalho;
13. Ser assíduo e pontual ao serviço;
14. Cumprir os prazos para apresentação dos trabalhos que lhes forem designados, comunicando à chefia imediata, com antecedência, a impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
15. Apoiar-se em evidências baseadas em dados e em papéis de trabalho obtidos de forma lícita e em conformidade com as técnicas e protocolos de execução de trabalho da gestão pública;
16. Manter disciplina e respeito no trato com interlocutores, tanto no exercício de atividades internas quanto externas à instituição;
17. Manter sigilo e zelo profissional sobre informações obtidas em reuniões que possam, de alguma forma, trazer risco à ESP/CE, ainda que tais informações não estejam regularmente classificadas como sigilosas;
18. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, interessados ou quaisquer outros que visem obter favores, benefícios indevidos ou vantagens indevidas decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas, bem como denunciá-las;
19. Levar as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo, ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de seu envolvimento, ao conhecimento de outra autoridade competente para a apuração.
20. Proteger a imagem institucional e representar a instituição em conformidade com seus princípios e valores, seja no âmbito interno ou externo.
21. Atuar em conformidade com as políticas institucionais e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive no que se refere à segurança da informação e ao acesso a sistemas governamentais, de modo a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.
22. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23. Denunciar qualquer caso de assédio moral, assédio sexual, bullying, discriminação ou preconceito que presenciem ou do qual tenham conhecimento.

## CAPÍTULO 4: DAS CONDUTAS VEDADAS

---

Art. 6º. É vedado aos agentes públicos da ESP/CE, dentre outras condutas:

1. Auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial ou financeira, salvo, neste último caso, a contraprestação mensal em razão do exercício de cargo, função, emprego ou atividade na autarquia, devendo a eventual ocorrência ser apurada e punida nos termos da legislação disciplinar.
2. Informar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam.
3. Disseminar informações de modo distorcido, autopromocional ou inverídico.
4. Relatar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.
5. Imputar a outrem fato desabonador da moral ou da ética que saiba não ser verdadeiro.
6. Utilizar meios ou artifícios que possam fraudar avaliações de desempenho, próprias ou de terceiros, em atividades acadêmicas ou profissionais, bem como acobertar a eventual utilização desses meios.
7. Retirar da repartição pública, sem a necessária autorização legal, a título de empréstimo, ainda que sem a intenção de causar embaraço ou prejuízo ao serviço, qualquer documento, livro, publicação ou bem pertencente ao patrimônio público.
8. Constranger servidores ou terceiros a participar de eventos de caráter político-partidário, ideológico ou religioso.
9. Praticar, nas dependências da autarquia, jogos ou passatempos em horário de trabalho.
10. Delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a outro agente público, tarefa, total ou parcialmente, de trabalho de sua exclusiva competência.
11. Omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência, ainda que tal omissão não resulte em prejuízo para o serviço.
12. Negar-se a repassar as atividades do cargo comissionado por ocasião da sucessão.
13. Exercer a atividade profissional em estado de embriaguez ou qualquer alteração comportamental decorrente do uso de substância entorpecente, alucinógena ou excitante que comprometa o desempenho das atividades, as relações interpessoais, o equilíbrio organizacional e/ou a imagem institucional.
14. Praticar ato lesivo à honra contra qualquer pessoa ou utilizar artifícios, promessas, favores ou chantagens para obter proveito ilícito, incluindo assédio sexual ou moral.
15. Utilizar o cargo ou função para obter favorecimentos ou para praticar tráfico de influências.
16. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesses ou sentimento pessoal (art. 319 do Código Penal).
17. Deixar de levar ao conhecimento do gestor imediato qualquer circunstância de fato ou de direito que o torne impedido ou suspeito para a realização de atividade a ele incumbida.

18. A utilização de informações sobre a vida acadêmica ou funcional de outras pessoas, por qualquer agente público da ESP/CE, sem a devida autorização institucional.
19. Fazer comentários ou adotar condutas de cunho discriminatório, ofensivo, humilhante ou intimidatório em relação a qualquer indivíduo ou grupo, não sendo tolerada, em nenhuma hipótese, qualquer forma de linguagem ou comportamento que viole a dignidade do ser humano ou os princípios de respeito e igualdade.
20. Praticar assédio moral, assédio sexual, bullying, discriminação, preconceito de qualquer natureza ou conduta ofensiva que viole os princípios de respeito, dignidade e igualdade no ambiente de trabalho.
21. Utilizar informações para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros, contrárias à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da gestão pública.
22. O acesso não autorizado a sistemas, bancos de dados ou informações governamentais, considerado violação grave ao Código de Ética e Conduta, podendo resultar em sanções disciplinares, conforme previsto na legislação vigente.

## CAPÍTULO 5: DO CONFLITO DE INTERESSES

---

Art. 7º. Considera-se conflito de interesses a situação em que interesses privados possam comprometer ou influenciar, de forma indevida, o desempenho imparcial das atribuições públicas.

Art. 8º. O agente público deve evitar situações que possam configurar conflito de interesses, devendo comunicar à autoridade competente ou à instância responsável pela ética institucional quando houver potencial conflito.

## CAPÍTULO 6: DO RECEBIMENTO DE VANTAGENS

---

Art. 9º. É vedado solicitar ou aceitar presentes, brindes ou hospitalidades que possam influenciar ou aparentar influenciar o desempenho das funções.

**Parágrafo único.** Admitem-se brindes institucionais de valor simbólico, distribuídos em caráter geral, desde que não comprometam a integridade.

## CAPÍTULO 7: DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS

---

Art. 10. O relacionamento com fornecedores e parceiros institucionais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e integridade.

**Parágrafo único.** É vedado favorecer ou prejudicar fornecedores ou parceiros em razão de interesses pessoais.

## CAPÍTULO 8: DAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS E DO USO DE REDES SOCIAIS

---

Art. 11. Os agentes públicos devem zelar pela integridade, credibilidade e reputação institucional da ESP/CE, inclusive em manifestações públicas e comunicações realizadas em ambientes digitais ou redes sociais.

- §1º. Ainda que realizadas em caráter pessoal, as manifestações públicas que possam repercutir negativamente na imagem institucional da ESP/CE deverão observar os princípios da ética, da responsabilidade e do respeito à Administração Pública.
- §2º. É vedada a utilização da posição funcional para conferir caráter institucional a opiniões pessoais.

## CAPÍTULO 9: DA PROMOÇÃO DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

---

Art. 12. A ESP/CE promoverá ações permanentes de formação, orientação e sensibilização voltadas à disseminação da ética pública e da integridade institucional.

**Parágrafo único.** As ações poderão incluir capacitações, campanhas educativas, divulgação de boas práticas e orientação preventiva.

## CAPÍTULO 10: DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

---

Art. 13. Qualquer pessoa poderá comunicar à instância competente as situações que representem violação às normas deste Código, utilizando-se dos canais oficiais da instituição, como a ouvidoria e demais meios oficiais reconhecidos.

**Parágrafo único.** Será assegurada a confidencialidade da identidade do denunciante quando solicitada, bem como a proteção contra retaliações decorrentes da comunicação realizada de boa-fé.

## CAPÍTULO 11: DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

---

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar a apuração da conduta do agente público.

**Parágrafo único.** A apuração observará os procedimentos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

## CAPÍTULO 12: DOS DIREITOS DO AGENTE PÚBLICO

---

Art. 15. São direitos dos agentes públicos:

1. acesso à informação institucional.
2. formação profissional pautada na ética, por meio de ciclos periódicos de treinamento e desenvolvimento.
3. garantia do contraditório e ampla defesa;
4. exercício das funções sem interferências indevidas.

## CAPÍTULO 13: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Art. 16. Os agentes públicos da ESP/CE deverão conhecer, observar e cumprir as disposições deste Código.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados à luz da legislação vigente e dos princípios da ética pública.

Art. 18. A Comissão Setorial de Ética Pública é competente para dirimir dúvidas e orientar sua aplicação.



# Comissão Setorial de Ética Pública da ESP/CE

## CONTATO



E-mail

[comissao.setorial.etica@esp.ce.gov.br](mailto:comissao.setorial.etica@esp.ce.gov.br)

ACESSE NOSSA PÁGINA  
E SAIBA MAIS!



Escaneie aqui!





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE